

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Edital de Pregão Eletrônico nº 72/2019 – tipo menor preço por item

Processo Administrativo nº 631640/2019

JM REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 05.198.234/0002-90 sediada na Av Historiador Rubens de Mendonca, nº - 500, Sala 02, Bairro Bau, Cuiabá, MT, CEP - 78.008-000, neste ato apresentada pelo seu sócio administrador **Marcio Magalhaes de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, RG 2235654 SSP/GO, CPF 566636501/06, residente e domiciliado na Rua Jose Bocair nº 267, Jardim Paula I Varzea Grande - MT, , representado por seus advogados devidamente constituídos para esse fim, vêm à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 41 da Lei Nº 8.666/93, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 72 DE 2019

pelos fundamentos jurídicos a seguir delineados:

O regência do certame está descrita no edital do Pregão Eletrônico nº 72/2019, sendo disciplinada a tempestividade recursal no item 3.1 o qual estabelece o prazo para impugnação do ato convocatório do pregão com até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Assim, considerando que sessão ocorrerá somente no dia 07 de Janeiro de 2020, tempestiva é a presente Impugnação.

I – DOS FATOS

A empresa JM REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA vem perante a comissão de licitação com a finalidade de impugnar o Edital de Regência da Licitação em epígrafe com base nos princípios constitucionais que são caros ao direito administrativo e que devem impreterivelmente ser observados pela administração sob pena de ofender a arcabouço jurídico que disciplina o procedimento administrativo em questão.

Consoante dispõe o preâmbulo do edital convocatório, o procedimento licitatório será regido pelas "Leis Federais nº. 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decreto e Lei Complementar nº 123/2006", Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal nº 5.450/2005 Decretos Municipal nº 09/2010 demais alterações.

No entanto, o edital silenciou acerca dos referidos dispositivos da Lei Complementar 147/2014 mais precisamente quanto aos arts. 47 e 48 os quais estabelecem que deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, devendo ser destinado exclusivamente à estas nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) bem como na aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento).

No item 2.2.1. do Instrumento Convocatório consta a descrição dos, quantitativos e valor de referência (especificações e orçamento estimado), que contemplam as exigências de lei, que na dicção do art. 48, inciso I, deveria ser reservado apenas e tão somente a concorrência de microempresas.

Nesse ponto a lei é clara e não lacunosa, portanto, o administrador deve curvar-se diante do principio da legalidade sob pena de ofender a legislação em vigor.

De igual modo, também não esclareceu o Edital, acerca da aquisição de bens de natureza divisíveis, deixando de estabelecer a cota de 25% do objeto a ser contratado, para aquelas empresas que estão classificadas como "microempresas".

DA FALTA DE AMPARO LEGAL PARA SUSTENTAR AS JUSTIFICATIVAS ME e EPP

O Administrador há de agir dentro e no formato da Lei sob pena de incorrer em atos de ilegalidade e de improbidade administrativa. A Legislação que disciplina o tema aqui

discutido como se sabe, trata as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte de maneira diferente, assim é a vontade do Poder Legislativo, que aliás, somente esse Poder tem a competência de legislar, portanto, a manutenção do instrumento convocatório da forma como fora concebido vai de encontro às Leis além de interferir na seara de Poder de outra Instituição.

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estão autorizadas por Lei a participar de licitação em condições diferenciadas consoante proclama a Lei Complementar 123/2006, e ainda Lei Complementar nº 147/2014, por esta razão fica desde já impugnado o instrumento convocatório nº 72/2019 ancorado no Processo Administrativo nº 631640/2019.

II – DO PEDIDO

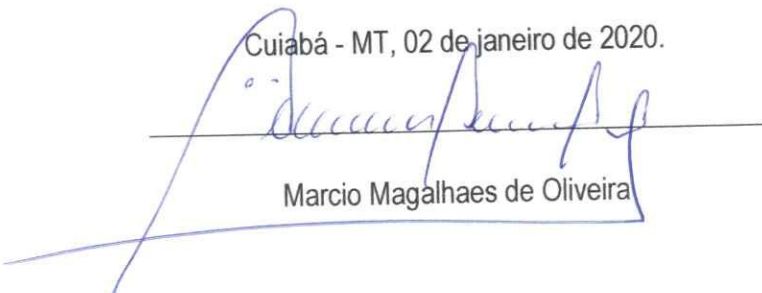
Aduzidas as razões que balizam a presente IMPUGNAÇÃO, a empresa impugnante, requer, com supedâneo nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decreto e Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado nos temas ora impugnados, fazendo constar no já citado Edital que os itens de até R\$ 80.000,00 serão de exclusividade das empresas enquadradas como MICROEMPRESAS. E ainda, que as aquisições de bens de natureza divisível será estabelecido cota de 25% destinado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ME/EPP

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais fundamentos legais que embasaram Vossa decisão.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cuiabá - MT, 02 de janeiro de 2020.


Marcio Magalhaes de Oliveira

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2174661-3 DATA DE EMISSÃO 04/06/2007

NOME JULIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO MARCIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA

MARILIDIA DE ANDRADE OLIVEIRA

NATURALIDADE MONTES CLAROS GOIAS-GO DATA DE NASCIMENTO 19/04/1997

SOC. GRDEM C.NASC. LIV. A07 FLS.11 TERM 5742 M.CLAROS GOIAS-GO

CPF * * * * *

Cosmoraes

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.416 DE 29/08/83

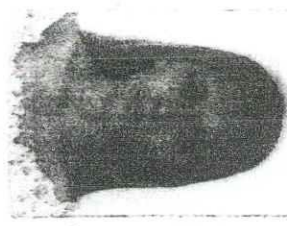
033

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDI MENDES DE PAIVA

Juliana Rodrigues de Oliveira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Cartão de uso pessoal e intransferível.

Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

 **CORREIOS**

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF

035.645.851-25

JULIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA

19/04/1997

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2238654 2.ª VIA

02/JUN/2014

MARCIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA

MARILIDIA DE OLIVEIRA

GOIATUBA-GO

17/NOV/1972

CPF: 035.645.851-25

MT EM 21/01/2014

566836501-06

6786358

4821735

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Juliana Rodrigues de Oliveira

CARTEIRA DE IDENTIDADE



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 02/01/2020	HORA: 14:01	Nº PROCESSO: 645077/20
REQUERENTE: JM REPRESN. DE MEDICAMENTOS DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME		
CPF/CNPJ: 05.198.234/0001-09		
ENDEREÇO: RUA BENEDITO CURVO JARDIM COSTA VERDE S/N LOTE 06 QUADRA 41		
TELEFONE: 65 3927-5423		
DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO		
LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO		

ASSUNTO/MOTIVO:
IMPULGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGAO ELETRONICO 72/2019, CONFORME ANEXO.

OBSERVAÇÃO:
.....


JM REPRESN. DE MEDICAMENTOS DE MATERIAIS
HOSPITALARES LTDA ME


EUNICE RODRIGUES

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.